



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 039 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015, e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Serra Azul-SP, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades desta forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

At. 2º- Serão consideradas aptas e credenciadas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o município de Serra Azul:

- I- Cópia da Lei Municipal e/ ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- II- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III- Certidão Negativa de:
 - a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
 - b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Certidão de Débito trabalhista;
- IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

- VII- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII- Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) A previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IX- Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- X- Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;
- XI- Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XII- Apresentar registro da organização da sociedade civil em conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XIII- Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidade;
- XIV- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XV- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Art. 3º- A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I- Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidade da administração pública, cooperação internacional, empresas ou entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II- Relatório de atividades desenvolvidas;
- III- Notícias vinculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

- V- Currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI- Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselho de política e públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII- Prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselho de políticas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4º- A solicitação de Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5º- A organização que não apresentar toda a documentação será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 6º- Compete ao Departamento de Licitações do Município expedir, em até cinco dias do protocolo, o comprovante de Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

Parágrafo Único- O Departamento de Licitações de Serra Azul deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 10 de agosto de 2018.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal